

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 15

Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 1994

## 2º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, DAS FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria nº. 9/94:**

Declara em reestruturação o sector do bordado e tapeçarias da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, DAS FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 9/94**

Analisando o estudo prévio apresentado pelo Instituto do Bordado e Tapeçarias da Madeira (IBTAM) e ouvidos a Associação dos Industriais de Bordado e Tapeçarias da Madeira (AIBTM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira (SIBTTA);

Considerando que se verifica na generalidade do sector dos bordados e tapeçarias uma forte deficiência estrutural (a nível tecnológico, comercial, financeiro e de gestão);

Considerando as fortes implicações sociais, associadas ao elevado número de Bordadeiras de Casa dependentes deste sector;

Considerando as repercussões que a crise internacional, associada a uma crescente concorrência de produtos oriundos dos países asiáticos, exerce sobre as empresas do sector;

Considerando a necessidade de dotar o sector do bordado e tapeçarias de condições de competitividade crescente através do desenvolvimento de um conjunto de acções adequadas, durante um período limitado de tempo;

Considerando a aprovação pela CEE de um programa específico para o apoio ao sector do artesanato regional (Poseima/Artesanato), que veio propiciar um conjunto de

instrumentos que permitem uma adaptação estrutural do sector às novas condições do mercado;

Considerando o Subprograma Madeira do programa Poseima/Artesanato;

Em conformidade com o número 1 do artigo 2º e o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio:

Manda o Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa, das Finanças, dos Assuntos Sociais, dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Educação, o seguinte:

1º

## Âmbito da Reestruturação

Ao abrigo dos nº 1 dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, é declarado em reestruturação o sector do bordado e tapeçarias da Madeira (CAE 17542, antiga CAE 321230).

2º

## Entidade Responsável pela Reestruturação

O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM) é a entidade responsável pela implementação da reestruturação.

3º

## Programa de Acção

O programa de acção referido no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M, de 6 de Maio, é o definido nos nº 4º a 8º da presente portaria.

4º

## Objectivos

A reestruturação do sector terá por objectivo o reforço da sua competitividade através da modernização das suas estruturas produtivas, comerciais e de gestão.

## 5º

## Linhas de Orientação

1 - Os projectos candidatos aos apoios previstos no âmbito desta portaria deverão assegurar:

- a) Capacidade produtiva global da empresa adequada à procura actual e previsível;
- b) Equilíbrio e modernidade das suas estruturas tecnológicas;
- c) Nível competitivo assente na qualidade dos produtos, na inovação e design, na produtividade da actividade fabril, no equilíbrio financeiro, na formação da mão-de-obra e na capacidade de gestão;
- d) Participação financeira dos sócios adequada ao projecto de reestruturação da empresa;
- e) Distorções da concorrência mínimas;
- f) Reduções, ao mínimo, dos custos sociais e problemas regionais, resultantes, nomeadamente, de alterações eventuais do emprego.

2 - Os projectos visarão a reestruturação de empresas individuais ou de grupos de empresas, com ou sem previsão de concentração das mesmas.

3 - Os projectos de índole sectorial, nomeadamente os propostos para o desenvolvimento de unidades de utilização colectiva, devem envolver acções que beneficiem significativo número de empresas.

## 6º

## Condições de Acesso

1 - As condições de acesso aos apoios previstos no nº 1 serão, para todos os programas, as definidas por despacho normativo do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, que aprovará o regulamento previsto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio.

2 - Os projectos envolvendo apoios das diversas medidas do programa Poseima/Artesanato serão apresentados de forma integrada numa só candidatura.

3 - As candidaturas previstas no nº 1 serão contínuas e obedecerão à tramitação definida por este diploma.

## 7º

## Comparticipações Financeiras e Benefícios Fiscais

1 - De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, os projectos empresariais que se enquadrarem no regulamento a publicar em cumprimento do artigo 13º do mesmo diploma poderão beneficiar dos seguintes apoios:

a) Participação financeira nos juros dos empréstimos obtidos, para efeitos de saneamento financeiro das empresas, nos termos a definir em Decreto Legislativo Regional;

b) Será garantida a participação máxima aos projectos apresentados no âmbito do processo de reestruturação e que venham a enquadrar-se em medidas previstas noutros sistemas de incentivos a criar ao abrigo do Programa Operacional Plurifundos;

c) Os projectos que cumpram as condições de acesso,

previstas no nº 1 do artigo anterior, beneficiarão igualmente, dos incentivos ao nível máximo, previstos no Programa Poseima/Artesanato;

d) Consolidação da dívida à Segurança Social e diferimento dos pagamentos por um período máximo de dez anos, de acordo com as necessidades do projecto, com redução dos juros vencidos, e aplicação de juros vencidos à taxa que resultar da situação prevista na alínea a).

2 - Aos projectos de reestruturação que se enquadrem no regulamento a publicar poderão, ainda, ser concedidos nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, os benefícios fiscais a que se refere o nº 1 do mesmo artigo.

3 - Para efeitos do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, compete ao IBTAM proceder, no âmbito dos protocolos celebrados com o ICEP, a estudos dos mercados actuais e potenciais, por forma a disponibilizar a necessária informação a uma correcta actuação nesses mercados.

## 8º

## Medidas de Âmbito Social

1 - Para efeitos da alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, compete às Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, dos Assuntos Sociais e da Educação:

a) Promover a implementação de programas ocupacionais para os trabalhadores cujos contratos cessem em virtude da reestruturação do sector dos bordados e tapeçarias, tendo em vista a satisfação de necessidades colectivas;

b) Apoiar a criação de novos postos de trabalho e a mobilidade dos trabalhadores, bem como estabelecer compensações salariais e apoio específico à sustentação do rendimento familiar;

c) Promover a implementação de acções de formação profissional tendo em vista a possível reconversão dos trabalhadores em virtude da reestruturação das empresas do sector;

d) Acompanhar, através da Direcção Regional do Trabalho (DRT), os acordos entre empresários e trabalhadores, visando a adequação da distribuição de cargas de trabalho e da mobilidade inter-seções aos objectivos de reestruturação das empresas, com o objectivo último de evitar a libertação de emprego;

e) Incentivar esquemas de pré-reforma ou medidas afins para os trabalhadores das empresas de bordados ou de tapeçarias em reestruturação.

2 - As medidas enunciadas no número anterior ou outras compreendidas no âmbito das atribuições das entidades referidas no nº 1 devem considerar a sua articulação e adequação à diversidade e conteúdo do conjunto de problemas decorrentes da reestruturação do sector.

## 9º

## Competências

1 - Compete ao IBTAM:

a) Verificar as condições de acesso a definir no regulamento

previsto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio;

b) Apresentar, semestralmente, relatórios de execução ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa em cumprimento do artigo 14º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio.

2 - A Direcção Regional da Segurança Social (DRSS) deverá propor a consolidação das dívidas à Segurança Social prevista na alínea d) do nº 1 do nº 7, bem como, criar as condições referidas na alínea e) do nº 1 do nº 8.

3 - A Direcção Regional de Planeamento (DRP) deverá, quando solicitado pela Comissão de selecção, verificar a inserção dos projectos de reestruturação na estratégia de desenvolvimento regional.

4 - A Direcção Regional do Trabalho (DRT) deverá acompanhar a componente trabalho dos projectos, nomeadamente, no que se refere a alterações das cargas de trabalho, à mobilidade inter-seccções ou à libertação de mão-de-obra.

5 - A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP) deverá verificar a componente emprego dos projectos nas suas implicações diversas, nomeadamente de definição dos perfis profissionais, de formação e de reconversão, e deverá ainda promover soluções alternativas para os casos de perda, temporária ou definitiva, de emprego.

6 - No âmbito do nº 2 do nº 6, deverão ser solicitados pareceres à Unidade de Gestão do Programa Poseima/Artesanato.

7 - O IBTAM fará a compilação de todos os pareceres e remetê-los-á à Comissão de selecção.

10º

#### Comissão de Selecção

1 - Será constituída uma comissão de selecção dos projectos apresentados no âmbito desta reestruturação presidida por um representante do IBTAM, que terá voto de qualidade.

2 - A comissão de selecção integrará, ainda, os seguintes elementos:

Um representante da DRT

Um representante da DREFP

Um representante da DRSS

3 - A comissão de selecção poderá solicitar a assessoria dos representantes dos organismos a quem foi solicitado parecer no âmbito do projecto de reestruturação.

4 - Compete à comissão de selecção emitir parecer sobre as participações financeiras e medidas de âmbito social propostas e submeter os projectos à homologação do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

5 - No caso de parecer desfavorável, os pareceres serão comunicados aos promotores, que, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 dias, alegações contrárias, que serão submetidas ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa juntamente com o parecer da Comissão.

11º

#### Prazos

1 - Após a recepção dos processos, a Comissão de selecção e as entidades referidas no nº 9 poderão solicitar aos promotores

do projecto esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de quinze dias úteis, findos os quais a ausência de resposta, excepto quando não imputável ao promotor do projecto, significará a desistência da candidatura.

2 - As entidades referidas no número anterior enviarão o seu parecer, sempre que solicitado, à entidade responsável pela reestruturação no prazo de quinze dias.

3 - O IBTAM compilará todos os pareceres e remetê-los-á à Comissão de selecção no prazo máximo de 15 dias.

4 - Tomados em consideração os pareceres dos diferentes organismos a Comissão de Selecção formulará uma proposta de decisão e submetê-la-á à homologação do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, no prazo máximo de 30 dias.

5 - Os prazos definidos nos nº 2, 3 e 4 são contados a partir da data de recepção dos processos pelas respectivas entidades, ficando interrompidos quando forem solicitados esclarecimentos complementares e até à obtenção dos mesmos.

6 - É fixado em 90 dias o prazo máximo entre a apresentação da candidatura e o despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

12º

#### Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector do

#### Bordado e da Tapeçaria

1 - É criada a Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector do Bordado e Tapeçarias, que apoiará o IBTAM.

2 - A Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector do Bordado e da Tapeçaria integrará representantes dos seguintes organismos:

a) Um representante do IBTAM, que presidirá;

b) Um representante da DRP

c) Um representante da DREFP

d) Um representante da DRT

e) Um representante da DRSS

f) Um representante da AIBTM

g) Um representante do STBTTA

3 - Os representantes dos serviços mencionados nas alíneas a) e e) serão designados pelo respectivo Secretário Regional e os outros representantes pelas respectivas entidades, devendo as nomeações ser feitas no prazo de 15 dias após a publicação da presente portaria.

4 - A Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector do Bordado e Tapeçarias deverá:

a) Verificar se estão cumpridos os objectivos da reestruturação;

b) Colaborar na elaboração dos relatórios citados na alínea b) do nº 1 do nº 9 através da sistematização dos elementos referidos no nº 13 desta portaria;

c) Assegurar a divulgação desses elementos pelos interessados.

13º

#### Funcionamento da Comissão para o Acompanhamento

da Reestruturação  
do Sector dos Bordados e Tapeçarias

1 - Para execução das suas funções serão fornecidos, trimestralmente, à Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector dos Bordados e Tapeçarias:

a) Pelo IBTAM, o número de candidaturas entradas, o número e natureza dos projectos aprovados e o número de contratos efectuados, com indicação do investimento e do emprego envolvidos, o mapa das verbas entregues com a discriminação das respectivas componentes (estudos, investimentos em activo fixo, formação, segurança social, segurança nos locais de trabalho, acesso a novos mercados), bem como outros elementos estatísticos que a Comissão considere necessários para assegurar o bom desempenho das suas funções;

b) Pela Secretaria Regional das Finanças, os montantes dos benefícios concedidos ao abrigo do nº 2 do nº 7 e o número de empresas beneficiadas.

2 - A Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector do Bordado e Tapeçarias, no desempenho das suas funções, poderá solicitar apoio técnico e administrativo ao IBTAM.

14º

## Meios Financeiros

1 - Os meios financeiros, destinados à cobertura das participações a conceder nos termos do presente diploma, serão inscritos anualmente, no orçamento do IBTAM.

2 - Para efeitos da alínea c) do artigo 7º da presente portaria, será garantida a concessão de incentivos previstos no programa Poseima/Artesanato até montantes a estabelecer pelo regulamento de acesso ao referido programa.

3 - Registando-se insuficiência de verbas para cobertura dos encargos decorrentes da aplicação desta portaria, proceder-se-á à afectação das verbas disponíveis atendendo ao critério de ordem de entrada dos projectos.

15º

## Concorrência de Incentivos

1 - Não fica vedado às empresas do sector a candidatura a

outros sistemas de incentivos que sejam concedidos no âmbito da política industrial e tecnológica ou de política regional.

2 - Os incentivos previstos neste diploma não são acumuláveis para as mesmas aplicações relevantes com quaisquer outros da mesma natureza que sejam concedidos por outro regime legal nacional ou regional.

16º

## Prazo de Vigência

A presente portaria vigorará até 31 de Dezembro de 1995, exceptuando as alíneas a) e c) do nº 1 do nº 7 cuja vigência se prolongará para além desta data, sendo, no entanto, o prazo limite para entrega de candidaturas fixado em 30 de Setembro de 1994.

17º

## Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa, das Finanças, dos Assuntos Sociais, dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Educação, assinada aos 17 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Santos

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral) ...		3 780\$00
	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"